



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 5/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

CONTRATO Nº 69/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MUZAMBINHO E A EMPRESA
39.328.697 LUZIA EVANGELISTA
BUENO

Pelo presente, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, com sede administrativa Rua Vereador Fausto Martiniano, n.º 25, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG sob o n.º M2-793.945 SSPMG e CPF n.º 429.756.116-68, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **39.328.697 LUZIA EVANGELISTA BUENO**, com endereço na Rua Sergipe, n.º 47, Vila Bueno, nesta cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.328.697/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Luzia Evangelista Bueno, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º M-4.531.817 SSPMG e inscrita no CPF n.º 580.410.526-49, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 5/2025, Processo n.º 49/2025 e nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, COSTUREIRAS interessadas em auxiliar nos cursos de corte e costura, para atendimento às atividades desenvolvidas na Casa do Empreendedor**. Tais cursos fazem parte do Programa Qualifica Muzambinho, que visa o fortalecimento de vínculos comunitários, promovendo a capacitação e o desenvolvimento de habilidades empreendedoras na comunidade, estimula o desenvolvimento da autonomia através da capacitação profissional que resultará na geração de emprego, trabalho e renda no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVICOS/DEMANDA – ANEXO II e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO III de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVICOS/DEMANDA – ANEXO II, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – CASA DO EMPREENDEDOR.

2.1.2 Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da CASA DO EMPREENDEDOR, para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos conforme o caso.

2.1.3 O valor descrito na proposta de adesão será referente ao valor de 01 (uma) hora/aula, o qual será multiplicado pelo número de aulas ministradas pela credenciada no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.4 O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em **2 de junho de 2025 até 2 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 A credenciada, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela CASA DO EMPREENDEDOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

ITEM	SERVIÇO	QUANT. MENSAL	UNID.	VALOR HORA/AULA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Auxiliar na execução das atividades práticas, orientando e acompanhando os alunos durante o aprendizado das técnicas de costura nos diversos Cursos de Corte e Costura. Produção de peças nas áreas de malharia, lingerie, reformas de vestuários e demais demandas que surgirem.	140	Hora	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

4.1.1 O valor global estimado do presente contrato será de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscientos reais), pelo período de 12(doze) meses, com o valor mensal estimado de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com as aulas a serem ministradas mensalmente e encaminhadas ao CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade total do contratado.

4.3 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada.

4.4 O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A Gestão será responsabilidade da Contratada e a Fiscalização será responsabilidade do Contratante por meio da Secretaria de Assistência Social, através da Diretora de Aprendizagem Comercial.

5.2 A fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato, que será exercida pela diretoria da Casa do Empreendedor, (Aprendizagem Comercial) realizando acompanhamento da produção mensal.

5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

6.1 Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº 5/2025 Processo Administrativo nº 49/2025 e ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 2.614/2024, que serão aplicados em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:

8.1.1 POR PARTE DO CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

8.1.1.1 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

8.1.1.2 A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;

8.1.1.3 a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

8.1.1.4 Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

8.1.1.5 Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

8.1.1.6 Por razão de caso fortuito ou força maior;

8.1.1.7 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

8.1.1.8 E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 – POR PARTE DA PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

8.1.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.1.2.2 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

8.1.2.3 É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – OBRIGAÇÕES:

9.1.1 – DO CONTRATANTE:

9.1.1.1 Expedir a (s) requisição/autorização para prestação dos serviços;

9.1.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

9.1.1.3 Conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

9.1.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

9.1.1.5 Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

9.1.1.6 Efetuar o pagamento aa credenciada nos termos do presente instrumento.

9.1.2 – DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

9.1.2.1 Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas técnicas aplicáveis;

9.1.2.2 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.1.2.3 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

9.1.2.4 Comunicar à Administração Municipal a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

9.1.2.5 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

9.1.2.6 Aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados;

9.1.2.7 Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 do Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado dos valores devidos à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 do Termo de Referência;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas com a contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Muzambinho para o exercício de 2025 e consignada nos orçamentos futuros: **02.10.23.691.2301.2.106 - 339039 – ficha 962 -Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 A presente contratação também está em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.614, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Muzambinho-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente instrumento será publicado por conta do CONTRATANTE na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento e seus anexos, bem como as legislações pertinentes.

16.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho-MG, 30 de maio de 2025.


MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito


39.328.697 LUZIA EVANGELISTA BUENO
CONTRATADA
Luzia Evangelista Bueno
Representante legal

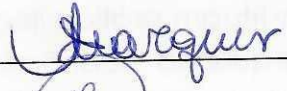
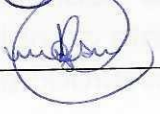




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 69/2025 – PROCESSO ADM.: 49/2025)

Testemunhas:

1.  CPF 05716302602
 2.  CPF 014299426-06
- 